



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 653/2010

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER BEM MÓVEL PÚBLICO EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UNIÃO P.A – NOVA COTRIGUAÇU, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.”

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com as cláusulas essenciais previstas na Lei 8.666/93, com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova União – P.A Nova Cotriguaçu, CNPJ: 05.000.718/0001-00, com a finalidade de ceder em comodato o Módulo Básico de Patrulha Mecânica que constitui os seguintes equipamentos; Um (1) Trator Valtra BL 88 4x4 88CV – Nº da Montagem BL 88DH02776, Nº da Série: BL 884733304, Uma(1) Grade aradora marca Tatu com 16 discos de 26 polegadas, com comando mecânico, Uma(1) Plantadeira, marca Jumil Modelo J2S, 5 Linhas, Nº de série 157.447-12, Uma(1) carreta 4 rodas, capacidade 4(quato) toneladas, com destinação específica em benefício de todos os associados.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado também a repassar para a Associação conveniada o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em uma única parcela até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Artigo 3º - Da finalidade:

Visando agilizar e melhorar a qualidade de serviços prestados pela Associação de Pequenos Produtores Rurais de Nova União – P.A – Nova União.

Artigo 4º - Além da obrigação de manter o bem dado em comodato em perfeito estado de conservação, deverá a Associação beneficiada com o comodato prestar contas anualmente até o dia 31 de dezembro de cada ano, da continuidade dos serviços do

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2009-2012



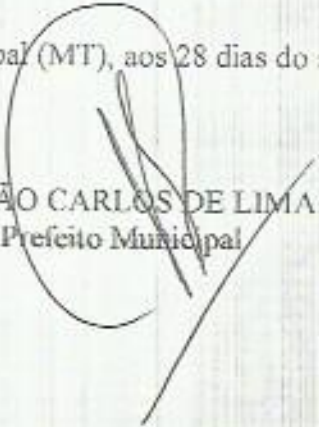
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Trator Valtra BL 88 4x4 88VC, da Grade Aradora Tatu e da Carreta 4 (quatro) rodas, sob pena de obrigar-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento, imediatamente, independentemente de notificação.

Parágrafo único: Em caso de suspensão das atividades do trator, da Grade Aradora e da Carreta e/ou da própria associação o bem dado em comodato deverá ser devolvido imediatamente, independentemente de notificação, em perfeito estado de funcionamento, sob pena de responsabilização civil e penal dos dirigentes da associação beneficiada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 28 dias do mês de setembro de 2010.


DAMILÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 - E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012